

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde. Aprovado na 6ª Reunião de Colegiado do PPGNS em 28 de novembro de 2019.

CAPÍTULO I

Sessão I

Das Finalidades

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Nutrição e Saúde do CCS/UFES tem por objetivos a produção de conhecimento e a formação de pessoal qualificado para as atividades de pesquisa e de magistério superior no âmbito da nutrição, alimentação e saúde.

CAPÍTULO II

Sessão I

Da Organização Geral

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS) do CCS/UFES é estruturado de acordo com o que dispõem o Parecer n. 977/65 do Conselho Federal de Educação, a Resolução n. 5/83 do Conselho Federal de Educação e a Resolução n. 11/10 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

Parágrafo único. O PPGNS é constituído da seguinte forma:

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS) do CCS/UFES é estruturado de acordo com o que dispõem o Parecer n. 977/65 do Conselho Federal de Educação, a Resolução n. 11/10 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

I - Administração:

- a) Colegiado acadêmico;
- b) Coordenador e coordenador adjunto;
- c) Secretaria.

II- Corpo Docente:

- a) Professores permanentes;
- b) Professores colaboradores.

III- Corpo Discente

- a) Aluno regular;
- b) Aluno especial de Programa de Pós-Graduação (PPG);
- c) Aluno especial externo.

Art. 4. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado por aprovação do Colegiado Acadêmico. Essa aprovação deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS).

Sessão II

Da Estrutura Administrativa

Art. 5. O Colegiado Acadêmico, presidido pelo coordenador do PPGNS, será composto pelos professores permanentes do Programa e de 1 (um) representante discente, conforme o art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelos membros do Colegiado de Pós-Graduação, dentre os professores permanentes, em eleição realizada em reunião

especialmente convocada para esse fim, para cumprir mandato de 2(dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes do PPGNS, em eleição especialmente convocada e organizada pela Secretaria do PPGNS para esse fim, por voto secreto, para cumprir mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida sua recondução.

§3º A eleição de que trata o § 1º deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CCS/Ufes.

Art. 6. Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I. Eleger o coordenador e o coordenador adjunto, nos termos da Resolução n. 11/10 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes e do Regimento do PPGNS;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do PPGNS e suas respectivas alterações;
- III. Assessorar o coordenador do PPGNS;
- IV. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGNS;
- V. Apreciar e aprovar o plano de gestão do PPGNS;
- VI. Apreciar e aprovar o elenco de disciplinas que compõe o currículo do PPGNS e seus respectivos professores responsáveis;
- VII. Apreciar e aprovar programas de disciplinas, tópicos especiais e seminários;
- VIII. Deliberar sobre a composição da Comissão de Seleção para ingresso no Curso de Mestrado;
- IX. Homologar os resultados do processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado;
- X. Deliberar sobre a constituição das Bancas Examinadoras dos Exames de Dissertação, considerando as sugestões do orientador;
- XI. Homologar os resultados dos exames de qualificação;
- XII. Homologar o desligamento de discentes de acordo com o estabelecido neste Regimento e na Resolução n. 11/10 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes;

- XIII.** Avaliar e deliberar sobre a inclusão, o desligamento e a caracterização dos professores que fazem parte do corpo docente, de acordo com o estabelecido neste Regimento, na Resolução n. 11/10 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes e nas normas da Capes;
- XIV.** Avaliar e deliberar sobre processos de ingresso, seleção, matrícula, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas, readmissão, recurso de revisão de conceitos, prorrogação do prazo de conclusão de curso e assuntos correlatos;
- XV.** Aprovar a proposta orçamentária anual do PPGNS;
- XVI.** Avaliar e deliberar sobre propostas, projetos e convênios com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais em áreas de interesse do PPGNS;
- XVII.** Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades do PPGNS apresentado pelo coordenador.

Art. 7. Compete ao coordenador do Programa:

- I.** Convocar as reuniões do Colegiado Acadêmico, observando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias;
- II.** Presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;
- III.** Dirigir e coordenar, com funções executivas, todas as atividades do PPGNS sob sua responsabilidade;
- IV.** Elaborar anualmente a proposta orçamentária para o PPGNS, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Ufes e da Capes, e submetê-la à aprovação do Colegiado Acadêmico;
- V.** Representar o PPGNS nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto e no Regulamento Geral da Ufes e neste Regimento;
- VI.** Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- VII.** Submeter o Plano de Gestão à aprovação do Colegiado Acadêmico no prazo máximo de 3 (três) meses após a posse;
- VIII.** Acompanhar, executar e avaliar as atividades de Pós-Graduação;

- IX. Elaborar o Relatório Anual de Atividades do PPGNS;
- X. Encaminhar ao Colegiado Acadêmico as solicitações de inclusão, categorização e desligamento de professores do corpo docente;
- XI. Designar funções a outros membros do Colegiado para o bom cumprimento das atribuições da Coordenação;
- XII. Fomentar intercâmbios com outras unidades da Universidade, assim como outras instituições de ensino, pesquisa e fomento, para que sejam realizadas atividades de interesse do PPGNS;
- XIII. Providenciar recursos financeiros, humanos e materiais para o aprimoramento do PPGNS, propondo planos específicos ao Colegiado Acadêmico, ao Conselho Departamental do CCS e aos órgãos superiores da Universidade;
- XIV. Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios recebidos pelo PPGNS;
- XV. Providenciar com os colegiados de curso competentes as medidas necessárias para a realização da atividade de docência supervisionada;

§ 1º O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Em casos de impedimento do coordenador, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, será eleito um novo coordenador, de acordo com este Regimento e as normas vigentes na Ufes.

Sessão III

Da Secretaria

Art. 8. A secretaria, exercida por um secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos do PPGNS, competindo-lhe:

- I. Manter atualizados os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo do PPGNS;
- II. Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao PPGNS;
- III. Registrar frequência, conceitos e créditos obtidos pelos estudantes para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV. Efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos;
- V. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI. Coletar as informações necessárias e preparar os relatórios e as prestações de contas;
- VII. Organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e demais documentos que regulamentam o PPGNS;
- VIII. Divulgar para os estudantes, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à sua vida acadêmica;
- IX. Preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- X. Redigir as atas das defesas de dissertação;
- XI. Realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao PPGNS.

Sessão IV

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 9. A critério do Colegiado Acadêmico é possível a criação de comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo único. A organização, operacionalização e competências das comissões serão estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 10. São consideradas comissões permanentes do PPGNS:

- I. Comissão de Seleção e Bolsas – constituição: mínimo 04 docentes; objetivo: promover a seleção de candidatos conforme normas estabelecidas em editais específicos e elaborar nominata de classificados para concessão de bolsas aos discentes;
- II. Comissão de Autoavaliação – constituição: mínimo 03 docentes (01 de cada linha de pesquisa); objetivo: planejar, executar ações de autoavaliação e seus possíveis impactos na produção intelectual, formação discente e qualificação do corpo docente e dos técnicos administrativos, avaliar os registros sobre avaliações externas prévias pela CAPES e sua utilização para formulação de ações para consolidação e busca da excelência do programa;
- III. Comissão de Avaliação Permanente - constituição: mínimo 02 docentes; objetivo: contabilizar e avaliar anualmente a produção científica do programa e gerar informações para que o Colegiado Acadêmico do Programa possa julgar processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes; e
- IV. Comissão de Gestão e Planejamento estratégico - constituição: mínimo 04 docentes – Coordenador, Coordenador Adjunto e mais dois representantes das linhas de pesquisa nas quais o Coordenador Adjunto não esteja vinculado; objetivo: planejar, executar e gerenciar o Plano de Atividades Anual (PA), estabelecido, e homologado pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico do PPGNS poderá criar Comissões temporárias com atribuições específicas relacionadas com a gestão administrativa e acadêmica do Programa.

Sessão V

Do Corpo Docente

Art. 11. Os docentes do PPGNS poderão ser enquadrados segundo 02 (duas) categorias:

- I. Professores permanentes;
- II. Professores colaboradores.

§ 1º Professores permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no PPGNS, de forma contínua, formando o núcleo estável de docentes qualificados que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação de Dissertações, ou que desempenham as funções administrativas necessárias.

§ 2º Professores colaboradores são aqueles que contribuem para o PPGNS de forma complementar ou eventual, tendo ou não vínculo com a Ufes, e que ministram disciplinas, orientam Dissertações e colaboram em projetos de pesquisa.

§ 3º Professores aposentados da Ufes poderão ser considerados professores permanentes, desde que devidamente credenciados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 12. A categorização dos professores que fazem parte do corpo docente deverá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico respectivo.

§ 1º A categorização dos docentes se dará anualmente levando em conta os seguintes critérios:

- a) Dedicção às atividades acadêmicas de iniciação científica, ensino de pós-graduação, orientação, participação em bancas examinadoras de Dissertação e captação de recursos;
- b) Publicação de artigos em periódicos e livros referenciados aos critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-Graduação em Nutrição para obtenção de pontuação conforme Resolução interna n. 003 do PPGNS.
- c) Produção científica ou tecnológica, demonstrada pela apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos.

§ 2º A não participação nas atividades acadêmicas e de pesquisa mencionadas no parágrafo anterior só será justificada no caso de professores que, no período, ocupem cargos

públicos ou exerçam atividade de administração na Ufes ou em entidade da administração pública.

§ 3º Os professores permanentes que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem aos critérios dos itens "a" e "b" poderão, a critério do Colegiado Acadêmico, serem descredenciados ou credenciados como professores colaboradores do PPGNS.

§ 4º O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

§ 5º O reingresso de professores poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação pessoal, encaminhada à Coordenação do Programa, tendo como critério para tal reingresso a aprovação de seu currículo e plano de trabalho pelo Colegiado Acadêmico do PPGNS.

§ 6º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica, no mínimo 2 (duas) vezes por ano (até 30 de junho e até 30 de novembro).

§ 7º O ato de solicitação de adesão de um docente ao PPGNS será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância previsto nos Anexos I e II do Regulamento Geral da Pós-Graduação na Ufes (Anexo da Resolução CEPE n. 11/2010) e pela apresentação de plano de trabalho no qual conste(m) linha(s) de pesquisa(s) de opção e anteprojetos de pesquisa em desenvolvimento ou a desenvolver.

Art. 13. De acordo com o que determina a Resolução n. 11/10 CEPE/UFES, os docentes que atuam no PPGNS deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º Para atendimento dessas exigências, considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao Colegiado do PPGNS, além dos demais encargos de ensino das

disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo.

§ 2º A carga didática em disciplinas e em orientação que o docente do quadro da Ufes aloca ao PPGNS será computada como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente.

Art. 14. Os docentes do quadro da Ufes que atuarem no PPGNS deverão também participar do ensino de graduação ministrando, conforme regulamentação da Ufes e do Departamento onde estiver lotado.

Art. 15. O desligamento ou a mudança de categoria de professores do PPGNS poderá ocorrer:

- I. Por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido nos §§ 3º e 4º. do Art. 12 deste Regimento;
- II. Por iniciativa do docente encaminhada pela coordenação do Programa em caso de mudança de categoria ou desligamento do Programa.

Art. 16. Docentes vinculados ao PPGNS poderão solicitar desligamento temporário do Programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na Ufes.

Art. 17. Compete ao professor:

- I. Exercer as atividades de ensino;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa;
- III. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- IV. Propor ao Colegiado Acadêmico professor coorientador, quando julgar necessário;
- V. Requerer ao Colegiado Acadêmico o exame de qualificação de seus orientandos;
- VI. Propor ao Colegiado Acadêmico a composição das Bancas do Exame de Qualificação de seus orientandos;

- VII. Requerer ao Colegiado Acadêmico o julgamento das Dissertações de seus orientandos;
- VIII. Propor ao Colegiado Acadêmico a composição das Bancas Examinadoras dos seus orientandos;
- IX. Fazer parte de Bancas de Exame de Qualificação;
- X. Fazer parte de Bancas Examinadoras de Dissertações;
- XI. Presidir Bancas de Exames de Qualificação de Dissertações de seus orientandos, com direito à voz, mas não a julgamento;
- XII. Presidir Bancas Examinadoras de Dissertações de seus orientandos, sem direito a voto;
- XIII. Colaborar com o desenvolvimento de todas as atividades científicas, acadêmicas e administrativas de interesse do PPGNS;
- XIV. Apresentar ao Colegiado do PPGNS a indicação de professor para inclusão no corpo docente do Programa.

Art. 18. O professor poderá se afastar temporariamente ou desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado Acadêmico.

§ 1º No caso de afastamento temporário do orientador, este deverá submeter ao Colegiado Acadêmico o nome do professor responsável pelos seus orientandos durante o período de afastamento.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador, cabe ao Colegiado Acadêmico do PPGNS designar um novo orientador.

Sessão VI

Do Corpo Discente

Art. 19. O corpo discente será constituído de diplomados em Cursos de Graduação oficialmente reconhecidos, admitidos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico e devidamente matriculados no PPGNS.

§ 1º O PPGNS tem três categorias de estudantes:

- I. Aluno regular;
- II. Aluno especial de Programa de Pós-Graduação (PPG);
- III. Aluno especial externo.

§ 2º Aluno especial de PPG é aquele matriculado em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecido pela Capes, autorizado pelo professor do PPGNS a cursar disciplinas e outras atividades curriculares;

§ 3º O aluno especial de PPG poderá realizar no máximo, 8 (oito) créditos no PPGNS, com direito a certificado de frequência e conceito.

§ 4º O aluno especial externo é aquele que já possui graduação, não possui vínculo com nenhum programa de pós-graduação e manifesta interesse em cursar uma das disciplinas não obrigatórias oferecidas pelo Programa. Os critérios para o ingresso desse aluno em disciplinas serão estabelecidos pelo professor que realiza a oferta e homologados pelo Colegiado. Para trâmites, o aluno especial externo deverá procurar a secretaria do curso, preencher o formulário de solicitação de aluno especial externo e anexar o currículo lattes. Sua aprovação, por aceitação, estará vinculada à análise do currículo lattes e/ou a avaliações complementares, a critério do professor responsável pela disciplina. A participação na disciplina, como aluno especial externo, não gera créditos para ele, apenas um certificado de participação, que poderá, em caso de admissão no processo seletivo regular, ser convertido em créditos para a disciplina já cursada. O aluno especial externo não poderá cursar mais de uma disciplina por semestre.

§ 5º Os alunos especiais de qualquer categoria não poderão participar como candidatos ou eleitores nas eleições previstas neste Regulamento.

Capítulo III

Sessão I

Do Ingresso, Seleção e Matrícula

Art. 20. O ingresso de alunos ao PPGNS estará condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente, observando as recomendações da Capes para a área de conhecimento.

Art. 21. A admissão ao PPGNS/UFES será feita mediante processo de seleção por meio de chamada pública, conforme procedimentos estabelecidos em edital específico aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares, se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 2º O candidato que ainda não tiver obtido o seu grau no momento da matrícula, conforme estabelecido no § 1º deste artigo, poderá ser, a critério do Colegiado Acadêmico, admitido na condição de “aluno especial de graduação” para cursar componentes curriculares do curso, só podendo passar à condição de aluno regular após a data de sua colação de grau, que será a data de início do seu curso.

§ 3º O aluno admitido na condição de aluno especial de graduação terá um prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de matrícula regular, para apresentar o diploma ou certidão de colação de grau. Não cumprida essa exigência, o aluno perderá a condição de aluno especial e será desligado do PPGNS.

Art. 22. O discente deverá apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira – inglês, no prazo máximo de 6 meses após a matrícula.

§ 1º Os certificados de proficiência aceitos serão aqueles indicados pelo Colegiado do programa em norma interna própria e descritos no edital de seleção.

Art. 23. Os alunos regularmente matriculados em Curso de Mestrado, oficialmente reconhecidos pela Capes, poderão solicitar transferência para o PPGNS. A solicitação somente será apreciada em caso de existência de vaga para orientação e após exame da excepcionalidade da solicitação pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. A validade dos créditos obtidos pelo aluno em seu curso de origem, quando forem apresentados para aproveitamento no PPGNS, será definida para cada caso pelo Colegiado Acadêmico, ouvido o orientador designado.

Art. 24. Os documentos, critérios, condições e etapas do processo seletivo serão aqueles estabelecidos em edital próprio aprovado em reunião do Colegiado do Programa.

Art. 25. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, sem o qual perderá o seu direito de ingresso.

§ 2º As matrículas são efetuadas semestralmente pelo aluno até a data da defesa de sua Dissertação, seguindo o calendário estabelecido pelo PPGNS. A matrícula fora do período definido somente poderá ser efetuada se acompanhada por justificativa escrita ao Colegiado Acadêmico, e no caso em que este a julgar procedente.

Art. 26. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, quando ocorrer motivo devidamente justificado por escrito e analisado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no Programa.

§ 2º O bolsista, ao fazer esse pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada.

§ 3º A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando o abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado Acadêmico.

Art. 27. O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada 25% da carga horária prevista da disciplina.

Sessão II

Do Regime Didático e da Organização Curricular

Art. 28. O Curso de Mestrado compreende disciplinas obrigatórias, disciplinas não obrigatórias, disciplinas de tópicos especiais, seminários de projetos, estágio docente, atividades acadêmicas, projeto de dissertação, elaboração e defesa de dissertação, bem como outras atividades de ensino e de pesquisa julgadas pertinentes à formação dos alunos, atribuindo-lhes as unidades de crédito correspondentes.

§ 1º A integralização do curso de Mestrado em Nutrição e Saúde dar-se-á pelo cumprimento de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e estágio em docência, sendo 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas, 02 (dois) créditos em estágio em docência, comprovação de proficiência de língua inglesa, além do Projeto de Dissertação.

§ 2º Estudos individuais programados poderão ser oferecidos, sempre que necessário, para o aprimoramento da Dissertação.

§ 3º O Colegiado Acadêmico fixará, semestralmente, o conjunto de disciplinas a serem oferecidas, dentre aquelas que compõem o currículo em vigência.

Art. 29. O PPGNS obedecerá ao seguinte regime de créditos:

§ 1º Nas disciplinas teóricas obrigatórias, não obrigatórias, tópicos especiais, seminários de projeto e estágio em docência, um (01) crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º A atribuição de créditos e a determinação do número máximo de créditos em relação a outras atividades de ensino e pesquisa serão feitas segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º O Projeto de Dissertação é de caráter obrigatório, não computando número de créditos.

Art. 30. A critério do Colegiado Acadêmico, será concedido o aproveitamento de, no máximo, 8 (oito) créditos de disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação, tanto da Ufes como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil, reconhecidos pela Capes e do exterior, desde que tenham sido cursados dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de obtenção dos créditos.

§ 1º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos individuais, seminários e estágios.

§ 2º O aproveitamento de créditos, previsto neste artigo para disciplinas de outras IES dependerá de parecer circunstanciado que analise a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas na Ufes e dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGNS.

§ 3º A obtenção e a validação de créditos previstas neste artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação da Ufes será automática, a partir do procedimento de matrícula no SAPPG (Sistema Acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Ufes).

Art. 31. O curso de Mestrado deve ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se a extensão para até 30 (trinta) meses, a contar da data da matrícula no Programa, mediante solicitação do orientador encaminhada ao Colegiado.

Parágrafo único. Não havendo conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido pela Comissão, o aluno será desligado do PPGNS por insuficiência de desempenho.

Art. 32. Os créditos obtidos no Mestrado têm validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de obtenção dos créditos.

Art. 33. Será desligado do PPGNS o aluno que incorrer em qualquer um dos casos seguintes:

- I. Solicitar voluntariamente seu desligamento do Programa;
- II. Apresentar insuficiência de desempenho acadêmico;
- III. Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do curso conforme definido no Art. 31. Parágrafo único. O desligamento do aluno previsto na alínea II deste artigo será decidido pelo Colegiado Acadêmico do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Art. 34. Para caracterizar "insuficiência de desempenho" os seguintes itens poderão ser considerados:

- I. Não tiver obtido créditos nos 02 (dois) primeiros semestres do curso, salvo quando autorizado pela Colegiado Acadêmico;
- II. Não comprovar aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira no prazo máximo de 06 (seis) meses após a matrícula;

- III. Não tiver integralizado 24 (vinte e quatro) créditos ao completar 24 meses de matrícula;
- IV. Apresentar duas reprovações em disciplinas;
- V. Não comparecimento às atividades de pesquisa segundo programação do orientador;
- VI. Não tiver obtido aprovação no exame de qualificação após 18 (dezoito) meses de ingresso no Programa.

Parágrafo único. A readmissão de aluno que for desligado do PPGNS somente poderá ocorrer por meio de um novo processo de seleção.

Sessão III

Da Frequência e da Avaliação

Art. 35. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária para as atividades presenciais.

Art. 36. O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º No seminário de projeto, estágio em docência supervisionado e atividades acadêmicas, serão atribuídos os conceitos Satisfatório (S) ou Reprovado (R), sem o valor numérico equivalente.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, cumprir a exigência definida no art. 35 deste Regimento e obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou conceito Satisfatório (S).

§ 3º A avaliação do exame de qualificação será feita como disposto nos art. 45 e 46 deste Regulamento.

Art. 37. É facultado ao aluno, dentro de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da nota ou conceito final em qualquer disciplina, solicitar ao respectivo professor a revisão desta nota ou conceito, cabendo recurso ao Colegiado Acadêmico.

Capítulo III

Sessão I

Do Exame de Qualificação

Art. 38. Os alunos do PPGNS deverão submeter-se ao exame de qualificação como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Art. 39. O exame de qualificação tem como objetivo avaliar o estágio de desenvolvimento acadêmico do aluno, verificando, por meio de um processo de análise e arguição sobre o projeto de pesquisa e a versão preliminar da dissertação em desenvolvimento, sua capacidade para prosseguir e concluir o referido trabalho acadêmico, visando à obtenção do título de Mestre em Nutrição e Saúde.

Art. 40. Para pleitear o exame de qualificação o aluno deve ter obtido, pelo menos, 12 créditos e estar matriculado na disciplina Seminário de Projeto II.

Art. 41. O exame de qualificação deve ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa.

Art. 42. Para a realização do exame de qualificação, o professor orientador encaminhará ao Colegiado Acadêmico solicitação preenchida em formulário próprio para este fim assinado por ele, indicando os nomes dos professores para constituir a Comissão Examinadora, bem como

a data e o horário de exame, observando-se o mínimo de 30 (trinta) dias de prazo, contados a partir da data da entrega da solicitação.

Parágrafo único. O professor orientador e cada um dos membros da banca examinadora devem receber um exemplar da versão preliminar da Dissertação, encadernado e numerado, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para o exame.

Art. 43. O exame de qualificação será realizado perante Comissão Examinadora homologada pelo Colegiado Acadêmico e constituída pelo professor orientador e mais dois examinadores. Pelo menos um deles deve ser membro do corpo docente permanente do PPGNS.

Art. 44. O exame de qualificação será oral, constituído por uma explanação opcional de até 30 (trinta) minutos, que versará sobre as questões centrais do trabalho em desenvolvimento. O aluno deverá demonstrar conhecimentos do conteúdo, do método e da bibliografia utilizada. Cada um dos examinadores disporá do tempo julgado necessário para questionar o aluno, argumentar suas observações em relação ao trabalho e oferecer-lhe sugestões para melhoria do estudo. O aluno terá o tempo que for necessário para responder às questões e aos argumentos formulados.

§ 1º É permitida exclusivamente ao membro externo ao corpo docente do PPGNS a participação não presencial no exame de qualificação, por meio de parecer conclusivo, de acordo com as diretrizes do Programa, sem prejuízo do uso de outras tecnologias de comunicação que possam ser utilizadas no exame de qualificação.

§ 2º O parecer será lido pelo professor orientador no exame de qualificação. Caso existam perguntas a serem respondidas pelo aluno, estas deverão ser encaminhadas ao membro externo, por escrito, sob supervisão do professor orientador em, no máximo, uma semana após a realização do exame de qualificação.

Art. 45. A avaliação do projeto de Dissertação, no ato do exame de qualificação, será expressa por uma das opções seguintes:

- a) Qualificado, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora;
- b) Qualificado com restrições, quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem restrições relevantes de conteúdo ou método;
- c) Não Qualificado, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e ao método do trabalho.

§ 1º No caso de ocorrer qualificação com restrições, o aluno deverá efetuar as alterações registradas em planilha pela Comissão Examinadora, cabendo ao professor orientador a responsabilidade de acompanhar e supervisionar sua efetivação.

§ 2º No caso de não qualificação, a Comissão Examinadora poderá sugerir ao aluno, antes do novo exame, que realize outras atividades programadas, observando pronunciamento favorável do professor orientador.

Art. 46. O resultado do exame de qualificação será documentado em um formulário padronizado de avaliação, na qual constará a qualificação do aluno, bem como a listagem dos aspectos sugeridos para reformulação, se for o caso.

Parágrafo único. No caso da participação de membro externo ao corpo docente do PPGNS, uma cópia da ata deverá ser enviada a esse examinador para que ela seja assinada também por ele e remetida de volta à secretaria do PPGNS.

Art. 47. O aluno não qualificado poderá submeter-se a novo exame, uma única vez, após ter atendido às recomendações decorrentes do primeiro exame, mantendo-se a mesma Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O novo exame de qualificação deve ser realizado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de realização do primeiro exame de qualificação;

Art. 48. O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado Acadêmico.

Sessão II

Do Exame de Dissertação

Art. 49. O aluno deverá apresentar Dissertação para habilitar-se ao grau de Mestre em Nutrição e Saúde, obedecendo ao prazo estabelecido no Art. 31 para a conclusão do curso.

Parágrafo único. A Dissertação deve ser redigida em português conforme Resolução interna definida pelo colegiado do PPGNS, contendo sempre dois resumos, um em português e outro em inglês.

Art. 50. O aluno somente poderá habilitar-se ao exame de defesa da Dissertação após ter sido aprovado no exame de qualificação, ter concluído todos os créditos exigidos no § 1º do Art. 28 deste Regimento e comprovar a publicação de 1 (um) artigo científico ou a submissão de 1 (um) artigo (comprovado por carta da revista, com status *under review*) em periódico indexado em periódico indexado como *Qualis* B2 ou superior, assim classificado pelo Comitê da Área de Nutrição da CAPES, referente ao seu trabalho de Mestrado.

Parágrafo único. De acordo com o orientador(a), o disposto acima pode ser substituído por uma carta de anuência, na qual o orientador(a) se comprometa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a data de defesa de seu aluno(a), comprovar a publicação de 1 (um) artigo científico ou a submissão de 1 (um) artigo (comprovado por carta da revista, com status *under review*), em periódico indexado como *Qualis* B2 ou superior, assim classificado pelo Comitê da Área de Nutrição da CAPES. O não cumprimento do disposto na carta de anuência implicará na impossibilidade do orientador(a) de aceitar novos alunos para orientação no próximo processo seletivo. Uma segunda carta só poderá ser emitida pelo orientador, quando da comprovação do cumprimento do item anterior, ou seja, publicação de 1 (um) artigo científico ou a submissão de 1 (um) artigo (comprovado por carta da revista, com status *under review*),

em periódico indexado *Qualis* B2 ou superior, assim classificado pelo Comitê da Área de Nutrição da CAPES.

Art. 51. O professor orientador deve encaminhar requerimento à secretaria para realização do exame de defesa da Dissertação de Mestrado acompanhado por uma lista de pelo menos 2 (dois) docentes e seus respectivos suplentes, como sugestão para a composição da Comissão Examinadora que será homologada pela Colegiado Acadêmico.

§ 1º A análise do cumprimento das normas da Ufes e da ABNT ou Vancouver relativas ao formato da Dissertação será realizada pelo professor orientador.

§ 2º Os trabalhos que não estiverem de acordo com as aludidas normas serão devolvidos ao aluno para as devidas reformulações.

Art. 52. Após o parecer favorável acerca do formato da Dissertação, o professor orientador deve apresentar à secretaria do Programa um requerimento, segundo modelo padronizado, solicitando as providências necessárias à respectiva defesa, obedecendo às normas exigidas para esse fim.

Parágrafo único. O aluno deverá enviar à Secretaria do PPGNS uma cópia em PDF da Dissertação e entregar aos membros da banca de avaliação exemplares do trabalho com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência do exame de defesa.

Art. 53. O Exame de defesa de Dissertação de Mestrado far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora constituída pelos membros titulares homologados pelo Colegiado Acadêmico. Os membros da Comissão Examinadora devem ser portadores do Título de Doutor.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador.

§ 2º Na defesa das Dissertações de Mestrado, deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, pelo menos 1 (um) examinador externo ao quadro docente do Programa.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora de defesa de Dissertação devem ser portadores do Título de Doutor, titulação equivalente ou de notório saber.

§ 4º Caso algum dos membros titulares não possam comparecer à seção, os mesmos deverão acionar o orientador com antecedência.

§ 5º Caberá ao orientador comunicar à Secretaria qualquer alteração da composição da banca.

Art. 54. Antecedendo a arguição da Dissertação, o aluno deve, em tempo máximo de 40 (quarenta) minutos, expor oralmente os pontos básicos do trabalho.

Art. 55. Cada membro da Comissão Examinadora tem um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno e de igual tempo dispõe o aluno para responder às questões ou comentários formulados.

§ 1º É facultado ao membro da Comissão Examinadora, com anuência do aluno, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de 60 (sessenta) minutos, considerando-se perguntas e respostas utilizadas por ambos, examinador e aluno.

§ 2º A ordem de arguição pelos membros da Comissão Examinadora fica a critério do presidente da comissão.

Art. 56. A Dissertação de Mestrado será avaliada por uma Comissão Examinadora, que emitirá parecer conclusivo atestando:

- I. Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
- II. Reprovação, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

Parágrafo único. O aluno, para ser considerado aprovado, deve conseguir a referida qualificação com a maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 57. O exame de defesa da Dissertação será documentado em ata, na qual constarão as qualificações atribuídas pelos membros da comissão.

Art. 58. Após a defesa da Dissertação e, se for o caso, o aluno tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar 2 (dois) exemplares encadernados conforme modelo padronizado do PPGNS, na secretaria do Programa e a versão eletrônica em formato PDF.

Capítulo IV

Sessão I

Da Ata de defesa, Concessão de Grau e Certificado

Art. 59. Para requerer a Ata de defesa e o diploma de Mestre, o estudante deve:

- I. Entregar documento comprobatório assinado pelo orientador em até 60 dias após a defesa, atestando que foram realizadas as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado;
- II. Apresentar a dissertação em sua forma final e definitiva com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado durante a arguição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devidamente assinada pela Comissão Examinadora;
- III. Entregar uma cópia comprobatória da publicação de 1 (um) artigo científico produto da dissertação ou a submissão de 1 (um) artigo (comprovado por carta da revista, com

status *under review*) em periódico indexado como *Qualis* B2 ou superior, assim classificado pelo Comitê da Área de Nutrição da CAPES, referente ao seu trabalho de Mestrado;

- IV. Entregar atestado do cumprimento dos requisitos de publicação assinado pelo orientador ou carta de anuência do orientador conforme previsto no Art. 50, parágrafo único.
- V. Entregar dois exemplares da dissertação, devidamente corrigidos e assinados pela banca examinadora, impressos e encadernados em capa dura na cor azul escuro com letras douradas para a biblioteca do Centro de Ciências da Saúde da Ufes e para o PPGNS;
- VI. Entregar três exemplares da dissertação, sendo um exemplar para cada membro da banca examinadora, sendo facultado aos membros da banca requisitá-los em formato eletrônico ou impresso e;
- VII. Apresentar, nos exemplares da dissertação, a Ficha Catalográfica emitida pela Biblioteca Central da Ufes.

§ 1º O aluno de Mestrado da Ufes deverá preencher e assinar o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da Ufes.

§ 2º O aluno só fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso após ter cumprido as exigências contidas no Caput deste artigo.

§ 3º Qualquer documentação comprobatória referente à Conclusão do Curso somente será expedida após o cumprimento do disposto no presente artigo e seus parágrafos.

Art. 60. O aluno que tenha satisfeito todas as exigências para obtenção do Grau de Mestre fará jus ao respectivo diploma com indicação da área de concentração de estudo.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 61. Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para Programas de Pós-Graduação da Ufes.

Art. 62. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico, considerando as determinações da Resolução n. 11/10 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, quando este julgar necessário, regulamentados por meio de resoluções específicas.

Art. 63. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e pesquisa da Ufes, revogando-se as disposições em contrário.